



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 001/2025

Data: Em 04 de fevereiro de 2025.

Súmula: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a norma do artigo 27, da Lei Municipal nº 791, de 24.06.2022.;

CONSIDERANDO a data-base de revisão prevista na lei supra mencionada, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Salarial anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para fazer face às perdas salariais correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Artigo 2º – Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 3º - A revisão constante desta Lei será retroativa à data-base de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - O percentual de que trata esta Lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná.

Artigo 5º - Para a fixação do percentual da revisão prevista nesta Lei, foi adotado o INPC acumulado, constatado no mês de dezembro de 2024.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Rodrigo Pires Tribeck
Primeiro Secretário

Mauricio Ribeiro
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 001/2025

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal vigente impõe, como direito do servidor público e obrigação do órgão empregador, a revisão salarial anual, sempre nas mesmas datas e não excedente às perdas ocorridas no período, a todos os servidores públicos municipais.

A revisão, por sua natureza jurídica, não trata de aumento de vencimento, mas, de reposição de perdas do período do ano findo no mês de dezembro p. passado. A Lei Municipal nº 791, de 24.06.22, em seu artigo 27, adotou como indexador de revisão o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, que é o mesmo índice adotado para a revisão anual dos servidores do poder executivo, cuja aferição no decorrer do ano anterior (janeiro a dezembro de 2.024) ficou na casa de 4,77%, razão pela qual esse percentual foi adotado no projeto de lei ora em comento.

A revisão geral de salários e subsídios a que se refere o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, existe para cumprir com o princípio da preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores nas diversas esferas públicas. De sorte que não se trata de aumento de salário ou qualquer outra espécie de majoração, como já mencionado. Trata-se apenas de reposição das perdas previstas constitucionalmente.

Esta é a justificativa, com a qual pretendemos angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Rodrigo Pires Tribeck
Primeiro Secretário

Mauricio Ribeiro
Segundo Secretário